



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administrativa Pública
para os devidos fins.

Em 29/04/25

M. Marcelle Lima
Conceição de Maria Lage Moura
Chefe do Núcleo Comissão de Administração Pública - CCA

Ao Deputado Gustavo Neiva

para relatar.

Em 29/04/2025

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 39 de 2025,
encaminhando através da MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº
59/2025 –GG, que:**

**Altera a Lei Complementar nº
37/2004 (Estatuto da Polícia Civil) e a
Lei nº 7.725/2022 (Código de Ética e
Disciplina dos Militares do Estado do
Piauí – CEDME/PI), para determinar
a obrigatoriedade de participação dos
policiais nos programas de proteção à
saúde.**

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Administração Pública e Política Social o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual, encaminhado por meio da Mensagem Governamental nº 59/2025, que propõe alterações na Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), e na Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí – CEDME/PI).

A proposição tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de participação dos policiais civis e militares em programas de proteção à saúde, com enfoque em avaliações biopsicossociais periódicas e posterior encaminhamento para acompanhamento especializado, sempre que necessário. A ausência ou recusa injustificada do agente à participação nos referidos programas será considerada falta funcional, passível de sanções administrativas.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo obtido parecer favorável à sua aprovação com apresentação de **emenda**

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

modificativa, que explicita o dever do Estado de arcar com os custos decorrentes dos exames e avaliações exigidas, de modo a garantir o direito fundamental à saúde e afastar qualquer possibilidade de transferência de ônus financeiro aos servidores da segurança pública.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição, no que se refere à sua relevância social e impacto na organização administrativa e nas políticas públicas voltadas à proteção dos servidores do Estado, especialmente no campo da saúde e bem-estar funcional.

Do ponto de vista da política pública e da estrutura administrativa, a matéria se relaciona com o regime jurídico dos servidores da segurança pública estadual, cuja regulamentação é de competência do Estado, conforme estabelecido na Constituição do Estado do Piauí e nos artigos 24, incisos XII e XVI, da Constituição Federal, que tratam da competência concorrente para legislar sobre saúde e condições para o exercício de profissões.

A Lei Complementar nº 37/2004 disciplina o regime estatutário dos policiais civis do Estado, enquanto a Lei nº 7.725/2022 rege a ética e a disciplina dos militares estaduais. A inserção de dispositivos que tratam da obrigatoriedade de acompanhamento biopsicossocial implica modificação nas normas que regulam a conduta funcional desses agentes e introduz novos deveres institucionais relacionados à saúde.

A proposta aprovada na CCJ, por meio de emenda, insere o custeio público explícito dessas avaliações no corpo da lei, atendendo a exigência de previsão legal expressa e evitando interpretações administrativas que levem à transferência de custos aos servidores.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto com a emenda.**



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

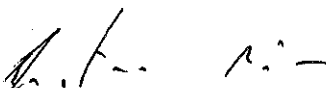
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de abril de 2025.**


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

